



Fundação Universidade Estadual de Maringá

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no dia 15/05/2012.

Maria Sueli B. Peron
Secretária

- RESOLUÇÃO Nº 009/2012-PPB -

Aprova regulamento para seleção de bolsas do PPB/UEM.

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioenergia em reunião realizada em 15/05/2012.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para seleção (concessão/renovação/cancelamento) de bolsas para o PPB/UEM, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 15 de maio de 2012.

Prof. Dr. Pedro Augusto Arroyo
Coordenador



NORMA DE AVALIAÇÃO DO PPB PARA A
CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 1º - As cotas de Bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia da Universidade Estadual de Maringá (PPB) e sua distribuição/renovação/cancelamento caberá ao Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia.

Art. 2º - A concessão/renovação de Bolsas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia da Universidade Estadual de Maringá será executada pela Comissão de Bolsas de acordo com os **Critérios de avaliação do desempenho global dos alunos de Mestrado deste Programa.**

Art. 3º - Requisitos e condições para concessão de bolsa:

- 3.1. Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado do Programa.
- 3.2. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do Programa, durante todo o período da bolsa e no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PPB.
- 3.3. Comprovar residência fixa na região metropolitana de Maringá - PR, com raio máximo de 50 km de distância do município de Maringá - PR.
- 3.4. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou ter vínculo com contrato suspenso, sem remuneração (liberado integralmente das atividades profissionais), durante todo o período de bolsa; comprovado pela apresentação da carteira de trabalho, declaração ou contrato de trabalho.
- 3.5. Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, estágios, pensão ou atividade alheia ao PPB.
- 3.6. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UEM.
- 3.7. Não ser aposentado ou situação equiparada.
- 3.8. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 4º - Para participar deste processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de Bolsas, deverão efetivar a solicitação por meio de requerimento à Secretaria do PPB.

Parágrafo Único: para ser considerado apto à concessão de bolsas, com exceção dos alunos ingressantes, o aluno deverá ter coeficiente de rendimento mínimo no Curso de 1,75.



Art. 5º - Os alunos não aprovados em disciplinas obrigatórias não terão computados os créditos realizados no Programa, até lograrem aprovação, para fins de classificação para concessão de bolsas.

Art. 6º - Na avaliação do desempenho global dos alunos do Curso de Mestrado em Bioenergia, candidatos à concessão/renovação de bolsa, serão tomados como base os seguintes aspectos:

- (a) **A classificação do aluno no Processo de Seleção – CL_A;**
- (b) **A nota obtida pelo aluno no Currículo – CV_A;**
- (c) **O coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A;**
- (d) **O local de residência da família do aluno – LO_A;**
- (e) **Estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A;**

Art. 7º - A **classificação do aluno no Processo de Seleção – CL_A** é a reclassificação **CL** do aluno no processo de seleção ao Mestrado, definida conforme normas do PPGB, após sua matrícula, desprezando-se os candidatos que não efetivaram a matrícula e será comparada com a **CL_M** que é a maior classificação obtida em relação às demais classificações conforme Tabela 1 no Art. 20.

Art. 8º - A **nota obtida pelo aluno no Currículo – CV_A** é o nota do aluno no Currículo apresentado e pontuado para o processo de seleção ao Mestrado, definido conforme normas do PPGB e será comparado com o **CV_M** que é o maior **CV** obtido pelos alunos que recém ingressaram no PPB na data da avaliação.

Art. 9º - O **coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A** é o **CR** do aluno definido conforme normas do PPB, constante do Histórico Escolar do aluno, excluindo-se as disciplinas de Dissertação, Estágio em Docência e Seminários de Mestrado e será comparado com o **CR_M** que é o maior **CR** obtido por todos os alunos regulares do PPB, que concorrem à bolsa, na data da avaliação.

Art. 10 - O **local de residência da família do aluno – LO_A** será considerado o aspecto distância entre a residência e a sede da UEM de modo a se diferenciar os alunos cuja residência familiar se encontra fora da região metropolitana de Maringá ou nesta região. Para os alunos com residência familiar fora da região metropolitana a pontuação será 10,0 e para os alunos com residência familiar na região metropolitana a pontuação será 0,00 (zero).

Art. 11 - O **estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A** é o estágio **ES** em que se encontra o aluno ao longo do curso de mestrado, e será dividido por 3,0 (três) que corresponde ao estágio dos alunos em dissertação conforme Tabela 2 no Art. 21.

Art. 12 - A pontuação final **PF_A** de cada aluno é obtida pela soma:

$$PF_A = (CL_A/CL_M) \times 10 \times \text{Peso1} + (CV_A/CV_M) \times 10 \times \text{Peso2} + (CR_A/CR_M) \times 10 \times \text{Peso3} + LO_A \times \text{Peso4} + (ES_A/3) \times 10 \times \text{Peso5}$$



Art. 13 - O aluno com vínculo empregatício, que desejar concorrer à bolsa, poderá requerer sua inclusão na seleção, assumindo o compromisso de romper o vínculo caso seja contemplado.

Art. 14 - A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, será feita de acordo com o número de pontos obtidos com arredondamento na segunda casa decimal.

Art. 15 - O critério de desempate para alunos que obtiverem pontos **PF_A** iguais é conceder a bolsa ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso.

Art. 16 - Requisitos para manutenção/renovação das bolsas.

A bolsa será renovada a cada 12 meses, até atingir o limite de 24 meses, se o bolsista atender às seguintes condições:

- 16.1. Ter desempenho satisfatório, a ser avaliado mediante análise do Relatório da disciplina Dissertação, preparado conforme o modelo definido pelo PPB.
- 16.2. Na avaliação do desempenho durante o primeiro ano do curso será considerado nota/conceito nas disciplinas, participação em eventos com e sem apresentação de trabalhos, trabalhos submetidos e/ou publicados em periódicos no mínimo Qualis B.
- 16.3. Manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa e participar obrigatoriamente dos seminários das disciplinas Dissertação e Seminários.
- 16.4. Não reprovar em disciplina em que esteja matriculado.
- 16.5. Assistir as defesas de Dissertação de Mestrado de alunos do Programa.
- 16.6. Apresentar comprovante de residência fixa na Região Metropolitana de Maringá, no ato de cada efetivação de matrícula no PPB.
- 16.7. Ter frequência mínima de 85% na disciplina Dissertação. Serão aceitas ausências com justificativas devidamente comprovadas.
- 16.8. No ato de cada efetivação de matrícula apresentar carteira de trabalho ou contrato de trabalho, de modo a comprovar que não tem vínculo empregatício.
- 16.9. Manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas e, em especial, a dedicação integral e exclusiva às atividades do PPB.
- 16.11. Não possuir qualquer vínculo empregatício/relação de trabalho com a UEM.

Art. 17 - Requisitos para o cancelamento das bolsas.

A bolsa será cancelada se o bolsista atender uma das seguintes condições:



Fundação Universidade Estadual de Maringá

- 17.1. Não assistir às defesas de Dissertação de Mestrado de alunos do Programa.
- 17.2. Residir fora da Região Metropolitana de Maringá, num raio superior a 50 km.
- 17.3. Não alcançar, nas apresentações da disciplina Dissertação, frequência mínima de 85%.
- 17.4. Não apresentar comprovação de não exercer atividade remunerada durante o período em que usufruir da bolsa.
- 17.5. Não entregar ao Programa o Relatório da disciplina Dissertação, preparado conforme o modelo definido pelo PPB, em data estabelecida pela Coordenação.
- 17.6. Possuir vínculo empregatício com a UEM.

Art. 18 - Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPB.

Art. 19 - Esta norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 - A Tabela 1 de pontos relativos à **classificação do aluno no Processo de Seleção – CL_A** após a matrícula é:

CLASSIFICAÇÃO DENTRE OS ALUNOS INGRESSANTES MATRICULADOS	PONTOS - CL
Do 1º ao 3º colocado	3,0
Do 4º ao 6º colocado	2,5
Do 7º ao 9º colocado	2,0
Do 10º ao 12º colocado	1,5
Após o 12º colocado	1,0

Art. 21 - A Tabela 2 de pesos para o cálculo de **PF_A** é:

ESTÁGIOS DOS ALUNOS AVALIADOS (ES)	PESO DOS ITENS AVALIADOS				
	PESO 1 Para a CL _A	PESO 2 Para o CV _A	PESO 3 Para o CR _A	PESO 4 Para o LO _A	PESO 5 Para o ES _A
1.Alunos ingressantes	0,35	0,20	0	0,05	0,10
2.Alunos que cursaram apenas disciplinas	0	0,10	0,70	0,05	0,10
3.Alunos em dissertação	0	0	0,40	0,05	0,40